



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

CÓDIGO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Código Disciplinar, nos termos dos Art. 21 e 62, do Estatuto Social do MTG-PR.

Art. 2º São filiados ao MTG-PR:

- I - Todos os CTG's – CENTROS DE TRADIÇÕES GAÚCHAS com sede na área de abrangência do MTG-PR, devidamente regularizados, seus membros associados e seus Piquetes homologados.
- II - Os Membros eleitos da Patronagem Executiva.
- III - Os Membros eleitos do Conselho de Vaqueanos.
- IV - Os Coordenadores Regionais.

Art. 3º Os filiados do MTG-PR definidos nos incisos do artigo anterior deverão, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, observar todas as normas emanadas do MTG-PR.

Parágrafo único. Considerar-se-ão normas emanadas do MTG-PR:

- I - O Estatuto da Entidade;
- II - O Regulamento Geral e Regulamento dos Departamentos;
- III - Código Disciplinar, Carta de Princípios, Código de Ética Tradicionalista, Resoluções e Portarias.

Art. 4º Os infratores do disposto no parágrafo único do artigo anterior, dependendo do grau da infração, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência por escrito;
- III - Multas;
- IV - Suspensão por até 90 (noventa) dias;
- V - Suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias;
- VI - Suspensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- VII - Suspensão acima de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- VIII - Eliminação do MTG-PR e cassação da sigla.

§ 1º DA COMPETÊNCIA – As penalidades definidas neste artigo poderão ser aplicadas pelo Patrão do MTG-PR e pelo Conselho de Ética ou de Disciplina das Regiões Tradicionalistas, conforme o caso, devendo o processo disciplinar ser enviado ao Conselho de Vaqueanos, com



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

cópia à Patronagem Executiva do MTG-PR quando a sanção for aplicada pela RT, no prazo máximo de dez dias, podendo aquele Conselho ratificar, modificar ou retificar as penas aplicadas.

§ 2º As decisões deverão ser devidamente fundamentadas e comunicadas por escrito ao infrator.

§ 3º Para a aplicação da sanção prevista no inciso VIII, será necessário:

I - A Patronagem Executiva, após regular julgamento, aplicará a sanção, *ad referendum* pelo Conselho de Vaqueanos, ao qual caberá recurso, em não aceito o recurso, o processo será julgado em Assembléia Geral (Congresso), obedecida a regra do art. 57, do Código civil Brasileiro.

§ 4º DO PROCESSO DISCIPLINAR – As sanções disciplinares definidas nos incisos IV, V e VI aplicadas pelo Patrão do MTG-PR e pelo Conselho de Ética ou de Disciplina das Regiões Tradicionalistas a nível Estadual e encaminhadas ao Conselho de Vaqueanos e a Patronagem Executiva do MTG-PR, no prazo máximo de dez dias após sua aplicação, considerando os seguintes critérios.

I - Verificando-se infração disciplinar, o infrator será comunicado para que, em quinze dias a contar do recebimento da notificação, exiba sua defesa e indique as provas que pretende produzir;

II - Em dia previamente designado, com ciência do infrator, serão tomadas as provas, em primeiro da acusação e, a seguir, da defesa. Na seqüência, o acusado terá a palavra, por quinze minutos, para produzir suas razões finais, decidindo-se a seguir. Em se tratando de questão complexa, o presidente da mesa poderá conceder prazo de até dez dias para razões finais escritas, decidindo-se a seguir.

III - Coordenador Regional e o Conselheiro, em conjunto, poderão solicitar ao Presidente do Conselho de Vaqueanos do MTG-PR, efeito suspensivo ao recurso contra a sanção aplicada.

IV - Em caso de infração grave, a autoridade tradicionalista competente para apurar o fato comunicará ao infrator a sua suspensão preventiva até decisão final do processo disciplinar. Desta decisão, caberá recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Vaqueanos do MTG-PR, sem prejuízo ao processo e ao quanto vier a ser nele decidido.

Art. 5º A presidência do Conselho tem o prazo máximo de dez (10) dias para encaminhar aos envolvidos as decisões tomadas pelo Conselho, entregues pessoalmente, mediante protocolo ou via correio, com aviso de recebimento (AR), sob pena de perda de sua eficácia.

Art. 6º A advertência verbal é a penalidade aplicada pelo Patrão do MTG-PR e pelos Coordenadores Regionais ou seu Conselho de Ética ou de Disciplina, por uma única vez, aos CTG's e piquetes, ou membros individualmente, que infringirem as determinações contidas no Art. 3º, parágrafo único e seus incisos.

Art. 7º A advertência por escrito, com cópia ao Conselho de Vaqueanos, será aplicada pelo Patrão do MTG-PR e pelos Coordenadores Regionais ou seu Conselho de Ética ou de



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

Disciplina, aos CTG's e piquetes ou membros filiados a estes, por até 3 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, nos casos de reincidência ao definido no artigo anterior.

Art. 8º Reincidentes nas infrações após a advertência por escrito, sofrerão as penalidades definidas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 4º.

§ 1º No caso de aplicação de multas, os valores não poderão ultrapassar 05 (cinco) vezes a contribuição compulsória anual prevista no Art. 7º do Regulamento Geral do MTG-PR e serão aplicadas somente pelo Conselho de Vaqueanos.

§ 2º As penalidades definidas neste artigo serão aplicadas observando-se a gravidade da infração, a critério da autoridade competente.

Art. 9º Os membros do Conselho de Vaqueanos, da Patronagem Executiva e os Coordenadores Regionais somente não estarão sujeitos a penalidade prevista no inciso III do Art. 4º.

Art. 10. Com exceção da advertência verbal, todas as demais penalidades deverão ser comunicadas por escrito aos infratores com cópia ao Conselho de Vaqueanos do MTG-PR, entregues pessoalmente, mediante protocolo ou via correio, com aviso de recebimento (AR). A data do recebimento das correspondências determinará o início das penalidades e o início do prazo recursal (Art. 11).

Art. 11. O recurso cabível será apresentado, mediante postagem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a iniciar-se com o recebimento da comunicação mencionada no art. 10, e será encaminhado ao Presidente do Conselho de Vaqueanos, através do correio, com aviso de recebimento (AR), devidamente fundamentado, o qual poderá emitir efeito suspensivo fundamentado até avaliação do processo em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Vaqueanos do MTG-PR.

§ 1º A não formalização do recurso no prazo estipulado no “caput” deste artigo, implicará, automaticamente, na aceitação da penalidade.

§ 2º No caso da penalidade aplicada ser a definida no inciso III do artigo quarto (multa) o infrator deverá, para ter direito a defesa, recolhê-la aos cofres do MTG-PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

Art. 12. Para salvaguardar a integridade do Movimento, das Entidades e dos Tradicionalistas o MTG-PR (Patronagem Executiva) poderá intervir administrativamente em um CTG (Art. 63 do Estatuto), nos seguintes casos:

- I - Após esgotar as formas de entendimento onde julgamentos feitos pelos conselhos tenham gerado desagregação significativa na entidade;
- II - Por pedido formal de um terço de seus associados;
- III - Por pedido da maioria dos conselheiros legais da entidade;
- IV - Toda a intervenção deve preceder de um parecer jurídico do assessor da Patronagem Executiva do MTG-PR.

“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração”



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Vaqueanos do MTG-PR.

Art. 14. O presente Código Disciplinar, foi reformulado e homologado pela 18ª. Convenção Tradicionalista do MTG-PR, realizada na cidade de Mamborê, no CTG Galpão da Amizade, nos dias 27 e 28 de março de 1999, alterados na convenção extraordinária realizada dia 27 de abril de 2002 em Guarapuava e pela 24ª. Convenção Estadual do MTG-PR, realizada no CTG Vinte de Setembro, em Curitiba nos dias 25 e 26 de março de 2006, e nesta 25ª Convenção, realizada nos dias 29 e 30 de Março de 2008, no CTG Cincerro de Ouro, 14ª RT, Ribeirão Claro-PR.

Art. 15. O presente Código Disciplinar entra em vigor na data de sua aprovação, 30 de março de 2008.

Curitiba, 30 de março de 2008.

João Carlos Gadens Halila	Patrão do MTG-PR
Rene Ferreira	Presidente do Conselho de Vaqueanos do MTG-PR
Rene Ferreira	Relator da Comissão Administrativa
Gilmar Antonio Possenti	Secretário da Comissão Administrativa
Rogério Antônio Pankievicz	Presidente da 25ª Convenção do MTG-PR
Osmail Garcia	Vice-presidente da 25ª Convenção do MTG-PR
José Dasenbrock	Secretario da 25ª Convenção do MTG-PR
Luciano Alves Batista	Consultor Jurídico da 25ª Convenção do MTG-PR